



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, DO PSDB.

Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados do Município de Parelhas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN decretou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

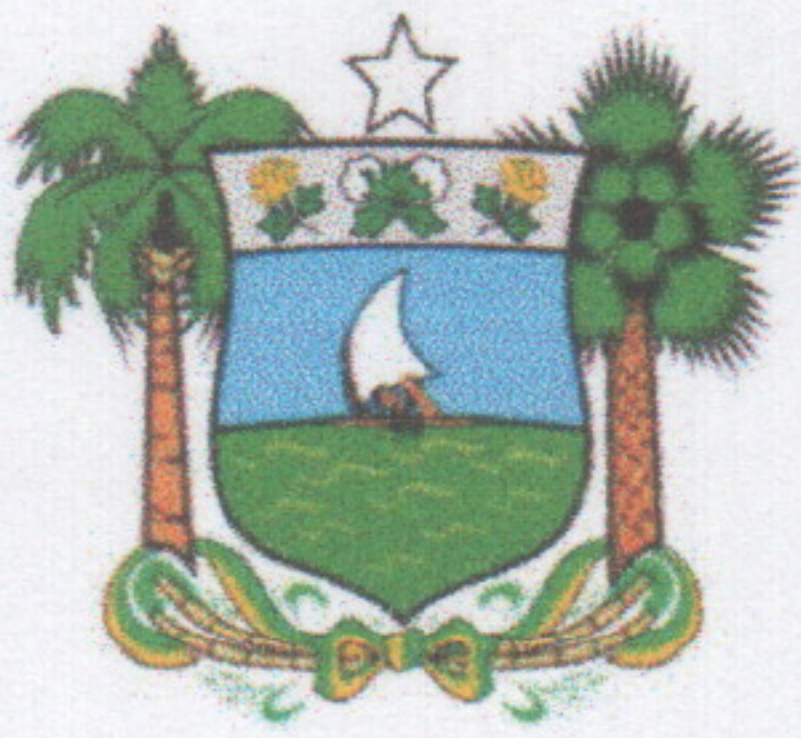
Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Parelhas, a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

§1º Para os fins almejados por esta Lei, o símbolo referido no caput deste artigo deverá ostentar o tamanho mínimo de 15cm (quinze centímetros) x 25cm (vinte e cinco centímetros).

§2º A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento comprobatório da condição de autista da pessoa que pretenda utilizar o atendimento prioritário.

Art. 2º Para os fins a que se destinam esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em local visível, adesivos e/ou placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de promover o atendimento prioritário.

§1º Entende-se como estabelecimentos públicos todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parelhas.



§2º Entende-se como estabelecimentos privados: supermercados, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos em que se realize atendimento direto à população.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo promover a regulamentação desta lei, mediante decreto, mormente no que diz respeito:

I - À forma de confecção e distribuição, pelo Poder Público, de adesivos e/ou placas que contenham o símbolo mundial do Autismo;

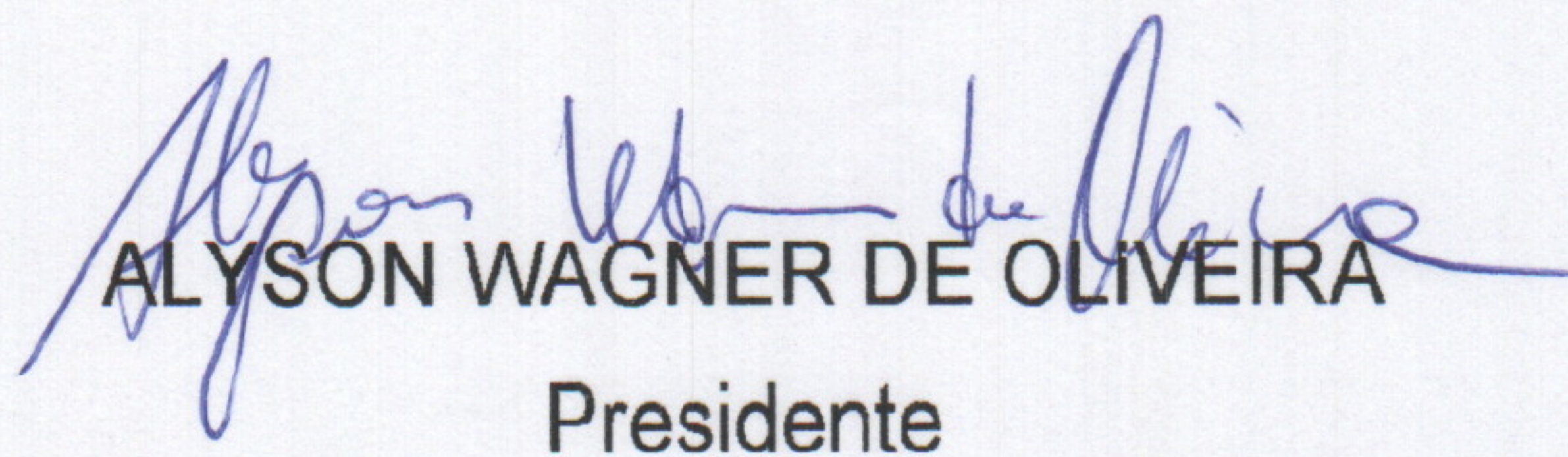
II – À promoção de campanhas de conscientização dos estabelecimentos privados acerca da importância da adoção das medidas estabelecidas nesta lei

§1º Os estabelecimentos a que se refere o §2º, art. 2º, desta Lei, poderão optar pela utilização dos materiais que serão fornecidos pelo Poder Público Municipal, ou mesmo providenciar a confecção de placas próprias, desde que obedeçam a dimensão mínima referida no art. 1º, §1º, desta Lei.

§2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 03 de junho de 2022.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente